



LEI Nº 602

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O povo do município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação em juízo ou fora dele, um terreno de propriedade do Dr. Antônio de Faria Ribeiro, situado entre a Avenida Queiroz Júnior e a Rua Esperança, nesta cidade.

Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à construção de praça pública.

Art. 2º - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei constam da planta anexa, que constitui parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Para ocorrer à despesa com a desapropriação referida no Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de outubro de 1.966



Prefeito Municipal